



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/23 AC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS  
RESTAURANTES E SIMILARES EM  
CONCEDER DESCONTOS E/OU MEIA  
PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE SE  
SUBMETERAM A CIRURGIA BARIÁTRICA  
OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA  
NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Autoria: Ver. Nema.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "la carte" e/ou "porções" obrigados a oferecerem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "rodízio" obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, no Município de Formosa Goiás.

Parágrafo único. A obrigatoriedade disposta nos arts. 1º e 2º abrange a todos os cardápios de alimentos oferecidos nos estabelecimentos, excetua-se do disposto desta obrigatoriedade o consumo de quaisquer tipos de bebidas.

Art. 3º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico, declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina ou a carteirinha do paciente.

Parágrafo único. Fica o proprietário do estabelecimento autorizado a fazer a anotação cadastral da comprovação da condição do consumidor.

Art. 4º Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de Setembro de 2023.

Γ

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/23 AC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei Ordinária visa garantir às pessoas que se submeteram à cirurgia de redução de estômago, que tenham um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos restaurantes que trabalham com rodízio, bem como nos restaurantes ou similares que servem refeições a "La Carte", podendo, neste caso, ser servida meia refeição.

Ouvimos muitas pessoas antes de elaborar esta proposição, percebe-se que é uma unanimidade, por parte de quem passa pela cirurgia, não conseguir comer metade de uma refeição para uma pessoa. Mesmo assim, são obrigados a pagar pelo valor total da refeição.

Vale salientar, ainda, que para conseguir o benefício o cliente deverá comprovar que passou pela redução de estômago, apresentando um laudo, declaração assinada por um médico, que deve ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, ou carteirinha do paciente.

Entendemos ser justo que estes estabelecimentos cobrem apenas metade do preço para estas pessoas, vez que as mesmas não conseguem comer toda a refeição. Também evitaria desperdício de comida, já que as pessoas que passam por este processo conhecido popularmente por redução de estômago. A porção individual geralmente equivale a até 70% do prato para dois, mas a capacidade de ingestão do paciente é muito reduzida - um estômago de dois litros passa a absorver 150 ml. Acreditamos, aliás, que essa seja uma forma de incentivo para que essa parcela da população frequente mais vezes determinados ambientes que não frequentavam anteriormente em razão do preço/benefício.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.